



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ - SINTROCE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07. 339.955/0001-17



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2008**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS AUTÔNOMOS DE VEICULOS EM TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E REGIÃO, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.398.960./0001-02 com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Mororó n 2390 denominado SINDVANS, por seu Presidente, o senhor Antonio Padua Chaves, brasileiro, casado permissionário; e, do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob no 07.339.955/0001-17, aqui denominado SINTRO/CE, por seu Presidente, o senhor EDVANDO SILVA PORTO, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7o, XXVI da CF/88 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho tem por finalidade a estipulação das condições de trabalho aplicáveis no âmbito dos motoristas, cobradores e fiscais em atividade no transporte público coletivo complementar alternativo de fortaleza e região -CE, filiadas ao sindicato patronal convenientes, sendo beneficiários os empregados abrangidos pela representação sindical obreira que trabalham para os referidos empregadores.

CLÁUSULA 2 - DO PISO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transportes alternativo (motorista, cobrador, e fiscal), terão como piso salarial acrescido de mais 4 % (quatro por cento) de produtividade:

MOTORISTA	
Salário	R\$ 577,00
Produtividade (4%)	R\$ 23,08
Total	R\$ 600,08
COBRADOR	
Salário	R\$ 420,00
Produtividade (4%)	R\$ 16,80
Total	R\$ 436,80
FISCAL	
Salário	R\$ 449,10
Produtividade (4%)	R\$ 17,96
Total	R\$ 467,06

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP:.60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará

1



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07. 339.955/0001-17



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador em comum acordo poderá optar em receber sua remuneração em duas quinzenas, a primeira parte no dia 15 (quinze) e a segunda parte no dia 30 (trinta) de cada mês, se a data do pagamento cair no dia de sábado será pago na sexta-feira e se for no domingo será pago na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contra-cheque ou folha de pagamento, ficando o empregador obrigado a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos discriminando proventos e descontos inclusive salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade do empregador a entrega de relatório com a comprovação dos depósitos fundiários dos empregados bem como o recolhimento da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 3 - ADICIONAL NOTURNO - Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno assim considerado por lei das 22:00 horas as 5:00 hs, será devido o adicional noturno a base de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal o qual incidirá sobre o salário e demais vantagens

CLÁUSULA 4 - DOS REAJUSTES FUTUROS - A partir de 1 de agosto de 2007 os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA 5 - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO - O empregador fornecerá em favor dos operadores (motoristas cobradores e fiscais), o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por jornada trabalhada, a título de auxílio refeição ou alimentação, que poderá ser pago através de cartão eletrônico ou vale, a critério do empregador que informará a opção com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 6 - DA CESTA BÁSICA - O empregador fornecerá aos seus empregados até o quinto dia útil do mês uma cesta básica com anuência do sindicato laboral, com os seguintes itens:

- 3.01 - 5 kg (cinco quilos) de arroz parbolizado, tipo 1.
- 3.02 - 3 kg (três quilos) de açúcar refinado
- 3.03 - 2 kg (dois quilos) de feijão
- 3.04 - 1 kg (um quilo) de farinha quebradinha
- 3.05 - 1 kg de sal refinado
- 3.06 - 1 (um) pacote de massa de milho - 500 g
- 3.07 - 1 (um) pacote de café - 250 g
- 3.08 - 1 (um) pacote de macarrão - 500 g
- 3.09 - 1 (um) pacotes de biscoitos - 400 g
- 3.10 - 1 (uma) lata de óleo de soja - 900 ml
- 3.11 - 1 (pacote de coloral)
- 3.12 - 1 carne de lata
- 3.13 - 1 lata de sardinha

2

Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará

FRCM

AUGUSTO
BORGES



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOMÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ - SINTROCE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07. 339.955/0001-17



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados autorizam, desde já o desconto mensal no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) de seu Salário para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao auxílio refeição ou alimentação e cesta básica prevista na presente convenção coletiva. alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelos empregadores não tem natureza salarial, não se incorporam a remuneração para qualquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço e nem configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA 7 - DO PASSE LIVRE - Será permitida a entrada gratuita pela porta de desembarque nos coletivos integrantes do sistema público alternativo complementar do município de Fortaleza (CE), desde que apresentem o crachá e selo do mês emitido pelo empregador, fornecido pelo sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA 8 - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Sendo escrito o contrato de trabalho o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

CLÁUSULA 9 - DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho extraordinário, que não poderá exceder de 02 duas horas diárias, será remunerado de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica prevista uma tolerância de 10 (dez) minutos para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo alternativo complementar de passageiros, sem que isso implique em horas extras.

CLÁUSULA 10 - DA RETIRADA DE ESCALA - Fica acordado que haja necessidade do trabalhador ser ouvido pelo empregador este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 11 - DA FALTA DE VEÍCULO - Na falta de veículo os empregados que ficarem a disposição do empregador , terá o seu dia remunerado portanto não sofrerá qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 12 - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS - O empregador ou seu preposto ao receberem o numerário deverá proceder à devida conferencia, oferecendo recibo das importâncias recebidas.

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: .60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará

3



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOMÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ - SINTROCE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07. 339.955/0001-17



CLÁUSULA 13 - DO FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES ELETRÔNICOS - A prestação de contas será feita por meio da conferência dos validadores eletrônicos ao fim da jornada sendo que ocorrendo defeito neste instrumento, será adotado, para fins de prestação de conta dos cobradores, o mesmo índice percentual da meia passagem, do mesmo horário do mesmo dia da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Sempre que solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá o relatório do dia que serviu de base para o cálculo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 14 - DO TROCO - Os cobradores do sistema manterão a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em caixa fornecidos pelo empregador para fins de troco aos passageiros, o valor que exceder essa quantia deverá ser depositado nos cofres de segurança a serem instalados no interior do veículo.

CLÁUSULA 15 - DOS DESCONTOS - O empregador não efetuará descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou gastas quebradas ou outros acessórios, inclusive desconto de acidente de trânsito, multas e assaltos, ressalvados as hipóteses de culpa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregador responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de trânsito quando devidamente comprovada, que o motorista deu causa será descontada em até 4 (quatro) parcelas em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA 16 - DO USO DE CRACHÁ - O empregador compromete-se a fornecer no ato da admissão ao motorista cobrador e fiscal, um crachá que servirá como identificação, bem como a gratuidade no sistema de transporte público coletivo complementar.

CLÁUSULA 17 - DO FARDAMENTO - Desde que exigido pelo empregador será fornecido a cada 6 (seis) meses, nos meses de janeiro a julho, aos motoristas cobradores e fiscais sem qualquer ônus para o empregado 01 farda, dentro das especificações previamente acordadas o que não será considerado como salário ficando desobrigado o uso da mesma aos sábados domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o empregado admitido fora do período acima, o empregador antecipará o fornecimento do fardamento.

CLÁUSULA 18 - DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - A duração normal da jornada de trabalho do estudante poderá ser acrescida de horas suplementares, não excedentes de 02 (duas) horas mediante acordo escrito entre empregados e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao trabalhador estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares para ingresso em curso superiores ou provas escolares de rotinas será concedida licença não remunerada desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidente com o horário de trabalho.

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOMÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ - SINTROICE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07.339.955/0001-17



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos dias em que o empregado tiver que realizar as provas referidas no caput desta cláusula não poderá realizar trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 19 - DO ATESTADO MÉDICO E ONDOTOLOGICO - Para abonar as faltas por motivos de saúde serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato da categoria profissional ou outra entidades médicas desde que estes mantenham convênio com previdência social.

CLÁUSULA 20 - DA GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR - O empregado que comprovadamente na vigência da presente convenção, que estiver 12 (doze) meses de aquisição do direito aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que possua cinco anos no transporte alternativo, não poderá ser dispensado, salvo por justa causa.

CLÁUSULA 21 - DO ASSALTO AO VEÍCULO - Fica assegurado que em caso de assalto ao veículo do transporte alternativo, motorista e cobrador, ficam isentos de qualquer perda existente, salvo no caso de dolo devidamente comprovado. Na situação acima tratada o operador será liberado do restante da jornada para os procedimentos legais.

CLÁUSULA 22 - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS - No mês em que o empregado for receber o pagamento do abono do PIS o empregador liberará o seu empregado durante o expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento deste direito, junto a rede bancária, desde que o empregador não mantenha convênio com o órgão público responsável.

CLÁUSULA 23 - DO CASAMENTO - Serão concedidos cinco dias por ocasião de casamento.

CLÁUSULA 24 - DA LICENÇA PATERNIDADE - Será garantida a licença paternidade na forma da lei.

CLÁUSULA 25 - DAS FÉRIAS - As férias serão reguladas de acordo com o disposto na CLT, sendo que seu início não coincidirá com dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar e contar com anuência do empregador poderá vender 10 (dez) dias de suas férias, devendo o pagamento ser efetuado até o dia anterior a entrar em gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES - As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano trabalhado serão efetuadas preferencialmente no sindicato laboral.

CLÁUSULA 27 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Os signatários do presente instrumento comprometem-se a instituir comissão de conciliação previa a ser instalada dentre de sessenta dias a contar da data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho independente do prazo deste instrumento, visando dirimir os conflitos individuais de natureza trabalhista entre empregado e empregador, mediante conciliação.

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroice@baydenet.com.br - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOMÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ – SINTROCE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07.339.955/0001-17



PARÁGRAFO ÚNICO - A composição, competência e funcionamento de conciliação previa, serão estabelecidas em regime interno, a ser formalizado no mesmo prazo do "caput", entre os sindicatos convenientes e registrados sob a forma de aditivo a esta convenção, na DRT/CE.

CLÁUSULA 28 - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, as partes poderão negociar no prazo de 10 (dês) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da irregularidade, para resolução do conflito. e em caso de manutenção incorrerá o pagamento de multas correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) caso seja o empregador o infrator e R\$ 10,00 (dez) reais, se for o empregado o qual será cobrada mediante a constatação. As controvérsias, porventura resultantes da aplicação da presente CCT, serão dirimidas pela justiça do trabalho, se antes forem solucionadas pelas partes convenientes, através da comissão de conciliação prévia e na forma da lei.

CLÁUSULA 29 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, os empregadores se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário fixo, sindicalizados ou não o percentual de 1% (um Por cento) mensalmente, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINTRO, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pelo empregador a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento, sendo exigível a partir do primeiro mês subsequente a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal, ou entregar perante ao SINTRO, até o décimo dia antes do referido desconto. Os empregadores, para efeito de atualização, deverão remeter ao SINTRO, relação nominal dos empregados submetidos aos descontos nesta cláusula.

CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - (ART. 513, CLT) A contribuição Assistencial patronal, na forma, aprovada pela assembléia geral extraordinária, será recolhida pelos empregadores, da seguinte forma 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo, com vencimento após 15 (quinze) dias registrada a CCT.

CLÁUSULA 31 - DA DATA BASE DA CATEGORIA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TERÁ VIGOR E VALIDADE NO PERÍODO DE 01 AGOSTO DE 2007 A 30 DE JULHO DE 2008.

E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM TRÊS VIAS OS REPRESENTANTES DE AMBAS AS ENTIDADES, E MAIS OS QUE ASSIM QUISEREM, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JUSTOS E LEGAIS EFEITOS.

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 – Centro – Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro – Fortaleza-Ceará – CEP.: 60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DO CEARÁ – SINTROCE**

Fundado em 24.10.1941

C.G.C.: 07. 339.955/0001-17



EDVANDO SILVA PORTO.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO
CEARÁ

ANTONIO DE PADUA CHAVES
SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS
AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS EM TRANSPORTES
PÚBLICO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE
FORTALEZA E REGIÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 814, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº

46205.012582/2007-56

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 5392007

Data do Protocolo de depósito 25,09,07

Fortaleza, 25,09,07

Raimundo Xavier
SERVIDOR PÚBLICO
Raimundo Xavier

FRCM

Av. Tristão Gonçalves, 1380 – Centro – Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198
Email: sintroce@baydenet.com.br - Centro – Fortaleza-Ceará – CEP: 60.015-002
Base Territorial: em todo Estado do Ceará